

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2559/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/97.OTCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Vaz Guerreiro, filho de António Guerreiro e de Judite Vaz Eugénio, nascido em 5 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5041549, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 49, 3.º, direito, 2800-000 Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, na versão vigente, à data dos factos, e hoje previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, conforme artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, actualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 14 de Setembro de 1992, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do mesmo Código Penal, então em vigor, e hoje com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, na sua versão actual, praticado em 14 de Setembro de 1992, por despacho de 27 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido nesta Vara Mista, tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre C. M. Canas*.

Aviso de contumácia n.º 2560/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 689/01.3TBSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria de Melo Pereira, com domicílio na Rua do Dr. António Joaquim Granja, 47, 3.º, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2561/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 319/97.6JASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Maria Martins Sequeira, filho de José Maria Martinho Sequeira e de Maria da Soledade Martins, nascido em 18 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7755199, com domicílio em Casal dos Matos Velhos, Boavista, São Pedro e Santiago, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1997, e de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre C. M. Canas*.

Aviso de contumácia n.º 2562/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 973/00.3PCSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, fi-

lha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, com domicílio na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, de cinco crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Código, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Código, na forma tentada, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 2563/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/00.5TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Marques Rodrigues, filho de Artur Gonçalves Rodrigues e de Maria de Jesus Marques Runa Rodrigues, nascido em 23 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12092685, com domicílio na Alameda do Pinheiro, 12, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2564/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/03.6PBSTB-D, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a procuradora da república, contra o arguido Paulo Alexandre Rebelo Carvalho, solteiro, jardineiro, filho de Virgílio Páscoa Ferreira Rebelo Carvalho e de Ana Paula Ferreira Rebelo, nascido em 20 de Junho de 1983, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 13328344, ausente em parte incerta e com últimas residências conhecidas na Travessa de Augusto Rosa, porta 2, 2.º, esquerdo, em Manteigas, 2910 Setúbal, ou no Bairro da Liberdade, Rua das Faias, 1-A, 2900 Setúbal, a trabalhar na firma Mira Jardim, sita em Miraventos, Setúbal. O arguido encontra-se indiciado pela prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 17 de Fevereiro de 2003. Foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido nos autos em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de quaisquer contas bancárias, que eventualmente tenha em seu poder, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.